



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

PROJETO DE LEI Nº 28/2017

Altera e atualiza a Lei Municipal nº877/2003 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Os art. 4º, os §§ 2º e 4º do art.5º, o *caput* do art.6º da Lei Municipal nº877/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Observado o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a contribuição de iluminação pública, mensalmente, calculada conforme tabela prevista no art.6º. (NR)

"Art.5º. *Omissis...*

§2º. O superávit eventual verificado entre o montante arrecadado da contribuição de iluminação pública e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser aplicado pelo município para quitação parcial ou total de outras faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao município e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão ou melhoramentos no sistema de iluminação pública e do sistema elétrico do município. (NR)

§4º. A conservação dos postes, lâmpadas e demais componentes do serviço de iluminação pública municipal, bem como a manutenção de seu funcionamento ficam sob responsabilidade do município que pode delegar a execução desses serviços a terceiros. (NR)

Art.6º. A arrecadação da contribuição de iluminação pública será feita diretamente pela concessionária de energia elétrica junto com a conta de consumo de energia elétrica na forma regulada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. (NR)

VALORES DA CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TABELA INTEGRANTE

FAIXA DE CONSUMO kwh	CIP
0 a 60	6,95
61 a 100	9,65
101 a 200	11,60
201 a 350	14,80
351 a 500	17,80
Mais que 500	19,80

Art.2º. O art. 7º. e respectivos incisos da Lei Municipal nº 877/2003 ficam revogados a partir da promulgação desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Rio Novo, 25 de agosto 2017.

ORMEÚ RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

Ormeu Rabello Filho
PREFEITO MUNICIPAL
RIO NOVO - MG

Recebi em
04/09/2017
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo - MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

Rio Novo, 25 de agosto de 2018

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme é do conhecimento desses cultos parlamentares, a ANEEL determinou que compete aos municípios a responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção e conservação da iluminação pública municipal que não são mais prestados pelas concessionárias de energia elétrica.

Portanto, a lei municipal nº877/2003 se encontra em descordo com a legislação de regência e demanda a sua revisão, sobremaneira por que, além da concessionária de energia elétrica ter alterado sua razão social, modificaram as atribuições que hoje são desenvolvidas pelo município.

Nesse compasso, há necessidade de atualização da base de cálculo da contribuição para se estabelecer tal paralelismo com a realidade do município com a correlata responsabilidade fiscal.

Visando conformar a legislação a essa realidade, trago o presente projeto de lei para a apreciação legislativa.

Por conta do exposto, requeiro a aprovação do projeto de lei.


ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n - Centro - Fone 0xx(32)274-1228

CEP 36150.000 - Minas Gerais

LEI Nº: 877/2.003

" Institui a Contribuição de Iluminação Pública dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Novo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta lei terá como base de cálculo o custo do serviço de iluminação pública no Município de Rio Novo, efetuada no âmbito de seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Contribuição de Iluminação Pública, mensalmente, calculada conforme tabela anexa a esta lei:

Art. 5º - O produto da Contribuição de Iluminação Pública constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço.

§ 1º - Quando o saldo da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública for insuficiente para cobrir as faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 2º - O "superávit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Contribuição de Iluminação Pública e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser aplicado pela Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica ao Município e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública e do sistema elétrico do Município, caso este último autorize.

§ 3º - Os valores aqui definidos serão reajustado na mesma proporção dos reajustes concedido para a tarifa de fornecimento de energia elétrica.

§ 4º - A conservação dos postes, lâmpadas e demais componentes do serviço de iluminação pública municipal, bem como a manutenção de seu funcionamento ficam sob responsabilidade da Companhia

lv



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n - Centro - Fone 0xx(32)274-1228

CEP 36150.000 - Minas Gerais

Força e Luz Cataguazes Leopoldina ou outra concessionária que venha a prestar este serviço público.

Art. 6º - A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, relativa ao art. 1º desta lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia elétrica dos contribuintes, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar Convênio.

Parágrafo Único - A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, relativas ao art. 1º desta Lei, para contribuintes não consumidores de energia elétrica, mas situados em logradouros servidos de iluminação pública será feita diretamente pelo Município, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 7º - São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:

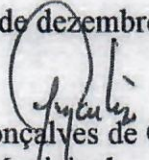
I - As prestadoras de serviços de lavadeiras, devidamente comprovadas, cadastrada no ISSQN da Prefeitura e inscrita no INSS como contribuinte autônoma;

II - Os contribuintes, cujo consumo estejam incluídos na tabela de 0 a 60 KWH.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributário do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 22 de dezembro de 2.003


José Maria Gonçalves de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n - Centro - Fone 0xx(32)274-1228

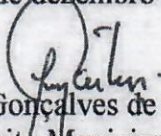
CEP 36150.000 - Minas Gerais

TABELA INTEGRANTE A LEI Nº 877/2.003

Valores da CIP – Contribuição de Iluminação Pública

Faixa de Consumo (KWH)	Cientes	CIP Sugerida	Arrecadação Prevista
0 a 30	555	Isento	Isento
0 a 60	370	Isento	Isento
61 a 100	832	4,14	3.444,48
101 a 200	993	4,80	4.766,40
201 a 350	232	5,85	1.357,20
351 a 500	56	7,61	426,16
> 500	70	8,51	595,70
TOTAL	3108	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	13.031,94

Rio Novo, 22 de dezembro de 2.003


José Maria Gonçalves de Castro
Prefeito Municipal

